**DOCUMENTO DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**



**BRASIL**

**PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS REDES DE INCLUSÃO SOCIAL E DE ATENÇÃO À SAÚDE**

**- PROREDES -**

**BR-L1378**

**RELATÓRIO DE GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL – RGAS**

**Agosto de 2013**

**SUMÁRIO**

**I. INTRODUÇÃO..................................................................................................................... 3**

**II. ANTECEDENTES E DESCRIÇÃO DO PROGRAMA................................................. 3**

**III. STATUS DA CONFORMIDADE LEGAL E INSTITUCIONAL............................... 6**

**IV. CARACTERIZAÇÃO DAS OBRAS E AVALIAÇÃO DE IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS............................................................................................................. 11**

**V. PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL (PGAS)............................................ 14**

**ANEXO AO PGAS: FICHA DE IMPACTO AMBIENTAL – FIA................................... 25**

**VI. REQUERIMENTOS A SEREM INCLUÍDOS EM ACORDOS LEGAIS................. 29**

**I. INTRODUÇÃO**

**1.1. Ficha Técnica do PROREDES**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Título del projeto:** | Programa de Fortalecimento das Redes de Inclusão Social e de Atenção à Saúde – PROREDES | |
| **Número del proyecto:** | BR-L1378 | |
| **Equipe de projeto:** | Márcia Rocha (SPH/CBR), Chefe da Equipe; Francisco Ochoa (SPH/CBR); Rita Sorio (SPH/CUR); Marilia Santos (FMP/CBR); Mónica Merlo (FMP/CBR); Fabiola Mercado Jaldin (VPS/ESG); Hisakhana Corbin Pahoona (VPS/ESG); Cristina Celeste Marzo (LEG/SGO); Sheyla Silveira (SCL/SPH)  Consultor Socioambiental: Edison Dausacker Bidone | |
| **Mutuário:** | Estado de Sergipe | |
|  |  | |
| **Organismo executor:** | Estado de Sergipe, representado pela sua Secretaría de Saúde (SES) | |
| **Plano de financiamiento:** | BID (CO): US$100 millones  Local: US$ 40 millones  Total: US$140 millones | |
| **Salvaguardas:** | Políticas identificadas: | OP-701, OP-703 |
| Categoría: | B |

1.2. O objetivo deste relatório é analisar a viabilidade ambiental e social do Programa de Fortalecimento das Redes de Inclusão Social e de Atenção à Saúde - PROREDES preparado pelo Governo do Estado de Sergipe. Esta análise está baseada nos documentos: (i) Relatório de Avaliação Ambiental – RAA, elaborado para cumprir com a política de meio ambiente e salvaguardas do Banco e com a legislação ambiental vigente; e (ii) estudos/documentos técnicos produzidos durante a preparação do Programa.

1.3. No estudo ambiental foram analisados, sobretudo, os principais impactos relacionados às obras e às operações do “Componente 2. Consolidação das redes de inclusão social e de atenção à saúde”.

1.4. Além do financiamento da infraestrutura esta operação busca, entre outros, apoiar a consolidação da reforma sanitária proposta pelo Estado de Sergipe, fortalecendo um modelo de atenção em Redes de Apoio à Saúde (RAS), aumentando a capacidade de gestão que assegure a efetiva integração das RAS garantindo o acesso equânime e a melhoria da qualidade dos serviços entre as regiões de Sergipe. O Programa prevê, também, apoiar a capacidade de administração da SES e a avaliação do PROREDES.

**II. ANTECEDENTES E DESCRIÇÃO DO PROGRAMA**

2.1. **Cenário Socioambiental**. O Estado de Sergipe no Nordeste do Brasil é o menor dos brasileiros tem 2.068.031 habitantes (73,5% na área urbana, sendo 30% na capital Aracaju (Instituto Brasileiro de Estatisticas, IBGE, 2010). Entre 2002 e 2010 o PIB de Sergipe aumentou 44,4%, com um crescimento médio anual de 4,7%, maior que o nacional de 3,6%. O IDH variou de 0,609 a 0,742 entre 1991 e 2000, segundo melhor indicador do nordeste. Apesar destes avanços, a renda média familiar em Sergipe representa 62% do nacional (Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG). Dados do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS, 16% da população do Estado se encontra em condições de extrema pobreza, concentrada sobretudo na área rural.

2.2. O clima em Sergipe é zonal, controlado pelos sistemas tropical e equatorial e compreende um clima litorâneo subúmido, sob forte influência dos alísios de sudeste, e um clima tendente a seco na porção interiorana, devido as irregularidade dos sistemas meteorológicos responsáveis pela queda de chuva. Assim, define-se para Sergipe um domínio de clima quente com temperamento médias mensais superiores a 18°C e de regime mediterrâneo. Em função da maior ou menor duração do período seco, têm-se os seguintes subdomínios climáticos ou tipos de clima: Subúmido; Semi-árido brando; Transição semi-árida e Semi-árido acentuado.

2.3. O relevo de Sergipe é pouco movimentado, constituído por um modelado suave com áreas planas e altitudes modestas que vão aumentando em direção ao interior, interrompido localmente por elevações denominações de serras que constituem os pontos mais elevados do Estado.

2.4. No que se refere ao abastecimento de água, o IBGE considerou a oferta de água em área urbana e rural de modo separado, definindo uma tipologia específica para preservar as diferenças entre as duas realidades. Nos domicílios situados em área urbana o abastecimento de água segue o mesmo padrão de comportamento que a renda nominal média mensal per capita domiciliar, apresentando baixos percentuais de abastecimento basicamente nas mesmas áreas onde a probabilidade de ocorrência de extrema pobreza (no tocante a renda) é alta.

2.5. No tocante ao esgotamento sanitário, os melhores índices se mantém no Agreste e Grande Aracaju. Já no baixo São Francisco e Leste cerca de 40% dos municípios apresentam um comportamento mais severo, com percentuais variando de menos de 2% a cerca de 13% de domicílios com renda abaixo da linha de pobreza com acesso à rede de esgoto.

2.6. Em relação a coleta de lixo, foi percebido um comportamento mais brando, onde os percentuais de domicílios abaixo da linha de pobreza com coleta de lixo, mesmo para a menor classe, apresenta valores elevados, variando entre 20 e 40%

2.7. **Mapa da Pobreza em Sergipe**. O Mapa da Pobreza em Sergipe e o relatório de seus indicadores elaborado pela SEPLAG, permitem identificar os problemas críticos de desenvolvimento nas diversas regiões do Estado, destacando-se as regiões distantes da capital. A partir deste estudo foi elaborada uma estratégia integrada e coordenada entre os diversos setores de governo, focada na erradicação da pobreza e extrema pobreza, denominada Plano Sergipe Mais Justo, com três eixos: (i) transferência de renda; (ii) inclusão produtiva; e (iii) acesso a serviços públicos. Neste último se destacam as estratégias de saúde para ampliar o acesso aos serviços da população mais pobre.

2.8. **Perfil Epidemiológico**. O perfil epidemiológico é marcado pela prevalência das doenças crônicas, causas externas e neoplasias. Somam-se outros problemas de saúde pública, como a mortalidade materna, mortalidade infantil e a sífilis congênita. O perfil de morbimortalidade segue a tendência nacional: 30,2% dos óbitos são causados por enfermidades circulatórias, seguido de causas externas (15,3%) e de neoplasias (14,3% - 35% de câncer de mama e de 48,50% do câncer de próstata). A taxa de mortalidade materna, apesar de ter caído nos últimos anos, é de 65 por 100 mil NV, superior à média nacional de 63, e distante da meta do país nos objetivos do Milênio (ODM) de chegar a 35 óbitos por 100 mil NV em 2005. Sífilis congênita, 10,66% dos NV, situação diretamente vinculada à baixa qualidade dos cuidados às grávidas.

2.9. 66 dos 75 municípios do Estado contam exclusivamente com serviços de atenção primária, havendo uma relevante discrepância entre a oferta de serviços de média complexidade acordados entre os municípios e os serviços efetivamente entregues, o que se explica pela indisponibilidade dos serviços públicos dos municípios ofertantes ou pela falta de capacidade financeira para contratá-los ao setor privado.

2.10. Quanto ao diagnóstico do SUS em Sergipe, principais problemas apontados: dificuldades de acesso aos serviços de media complexidade, sobretudo nos de apoio diagnóstico. Dominio do setor privado na prestação destes serviços.

2.11. Quanto à gestão do SUS: dificuldades nos instrumentos de pactuação entre os municipios; dificuldades de contratação do setor privado, dificuldades de integração dos serviços e na efetiva regulação.

2.12. Em 2008 Sergipe iniciou uma reforma sanitária focada ao reordenamento do sistema com base territorial, através da divisão do Estado em 7 regiões. A reforma institui um marco legal e normativo organizado em Redes de Atenção à Saúde (RAS), prevendo o cuidado integral do paciente mediante serviços disponíveis em cada região.

2.13. **Objetivo Geral do Programa**. O objetivo geral do PROREDES é contribuir para a melhoria da saúde da população do Estado de Sergipe, especialmente a mais vulnerável, por meio do fortalecimento da gestão do SUS e SUAS e da expansão da rede física de serviços especializados de media e alta complexidade. Para tanto, busca-se aperfeiçoar e implementar instrumentos de coordenação e de co-financiamento dos serviços e sua gestão em rede. Além disso, espera-se incrementar os serviços de saúde e fortalecer os sistemas de regulação e de informação.

2.14. **Componentes do Programa**.

a) **Componente 1**. Fortalecimento da Gestão dos SUS e SUAS - O objetivo deste componente é apoiar a melhoria da gestão dos SUS e SUAS por meio do desenvolvimento e implementação de instrumentos gerenciais, orientados ao funcionamento em redes dos serviços de saúde e de assistência social. Preliminarmente, está previsto financiar: (i) desenvolvimento e/ou aquisição de software de registros eletrônicos (saúde e assistência social); (ii) centrais de regulação para o SUS; (iii) aquisição de software e hardware para a gestão e a monitoração das redes de saúde; (iv) expansão de banda larga para a integração de unidades de saúde e centrais de regulação; (v) capacitação e educação/treinamento permanente em gestão da saúde com enfoque em rede; e (vi) consultorias em áreas de gestão de comunicação.

b) **Componente 2**. Consolidação das redes de inclusão social e de atenção à saúde - O objetivo deste componente é melhorar a oferta de saúde através da expansão e/ou adequação de serviços existentes e da implementação de processos e instrumentos voltados à qualidade da atenção, especialmente nas linhas de cuidado materno-infantil, oncológica e de doenças crônicas através de: (i) estruturação de linhas de cuidado com foco na atenção primária e da gestão em rede, por meio de protocolos, guias e capacitações para profissionais do SUS e SUAS; (ii) construção/ampliação/reforma de centros de especialidades médicas e de serviços de diagnóstico e terapia; (iii) aquisição de equipamentos para um centro de reabilitação integral; (iv) aquisição equipamentos para o serviço oncológico de alta complexidade; (v) diagnósticos domiciliares para identificar a população com problemas de capacidades; (vi) desenho e implementação de protocolos de atenção para os SUS e SUAS, centrados nas pessoas com deficiências.

c) **Componente 3**. Administração e avaliação do Programa - O objetivo deste componente é apoiar à SES na execução eficiente do Programa, por meio do seguimento dos resultados em termos de melhoria da gestão e da atenção em saúde. Serão financiadas consultorias, serviços técnicos especializados, além de auditorias e avaliações de meio termo e encerramento do Programa.

**III. STATUS DA CONFORMIDADE LEGAL E INSTITUCIONAL**

3.1. A avaliação da sustentabilidade ambiental geral do Programa foi realizada a partir da verificação da conformidade de suas diretrizes políticas e objetivos, com as políticas públicas socioambientais, bem como com as diretrizes de salvaguardas socioambientais do BID.

3.2. O RAA avaliou e concluiu pela plena conformidade entre o pretendido pelo Programa e a legislação nacional aplicável, bem como das políticas operacionais do BID, contemplando os diferentes aspectos legais incidentes sobre o processo de gestão socioambiental.

3.3. Saúde a Nível Federal: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu Título VIII Da Ordem Social no Capítulo II Da Seguridade Social em sua Seção II Da Saúde Art. 196; Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Lei 8.142, de 28/12/1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

3.4. Saúde a Nível Estadual: Lei n. 6.345, de 02/02/2008 – dispõe sobre a organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde no Estado de Sergipe – SUS/SE, e dá outras providências; Lei Nº 6.299 - institui o Programa Estadual de Parcerias Público Privadas de Sergipe (PROPPPSE); Lei Nº 6.345 - dispõe sobre a organização e funcionamento do SUS em Sergipe.

3.5. Meio Ambiente a Nível Federal: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu Título VIII Da Ordem Social no Capítulo VI Do Meio Ambiente Art. 225; Lei Federal No 6.938 de 31/08/81, que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente coordenada pelo Ministério do Meio Ambiente. À sua subordinação está o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), de caráter consultivo e deliberativo, que é responsável pela fixação das normas e padrões ambientais. Além de fixar os padrões ambientais e os limites de emissão de poluentes, estabelece os requisitos gerais para o licenciamento ambiental. Os órgãos de controle ambiental estaduais, e alguns municipais, são os encarregados da efetiva aplicação destas normas, podendo, para isto, estabelecer normas específicas para o licenciamento ambiental, bem como fixar padrões ambientais mais restritos em suas áreas de jurisdição.

3.6. Meio Ambiente a Nível Estadual: No atual sistema de gestão ambiental estadual, o Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEMA) ,  integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH), é o órgão consultivo, normativo e deliberativo do Sistema Estadual do Meio Ambiente que tem por finalidade, assessorar o Governo do Estado na formulação da política ambiental, propondo diretrizes para o meio ambiente e editando normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida. A SEMARH é o órgão de coordenação da política ambiental e dos recursos hídricos estaduais, a ela está vinculada a Administração Estadual de Meio Ambiente (ADEMA) responsável pela execução da política ambiental, incluindo o licenciamento de obras e atividades.

3.7. **Licenciamento ambiental no PROREDES**. O Licenciamento Ambiental considera o disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução CONAMA nº 237/1997, o qual determina que “o órgão ambiental competente definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação. No caso do Programa em análise, as obras a serem financiadas (construção, expansão, adaptação de edificações para atividades de saúde) serão objeto de licenciamento ambiental. O órgão de incumbência do licenciamento será a ADEMA.

3.8. As atividades de licenciamento em Sergipe são balizadas pelas Resoluções CEMA: n. 06/2008, que estabelece as regras gerais para licenciamento; n. 05/2009, que trata do licenciamento ambiental simplificado; n. 20/2009 que altera dispositivos das n. 06/2008 e n. 05/2009; n. 06/2012, que altera as resoluções n. 05/2009 e n. 20/2009; e a n. 26/2013 que dispõe sobre alterações na [Resolução nº 06/2012](http://www.legisweb.com.br/legislacao/?legislacao=240860).

3.9. O licenciamento ambiental de que trata a Resolução CEMA: n. 06/2008 compreende as seguintes licenças:

I – Licença Prévia (LP), concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

II – Licença de Instalação (LI), autoriza o início da instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

III – Licença de Operação (LO), autoriza a operação da atividade, obra ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências das licenças anteriores (LP e LI), bem como do adequado funcionamento das medidas de controle ambiental, equipamentos de controle de poluição e demais condicionantes determinados para a operação.

Diferentemente das licenças citadas a Autorização Ambiental (AA), se trata de ato administrativo discricionário e precário, através do qual o órgão ambiental competente consente o exercício de atividades ou empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental e temporário, que deverá ter o seu prazo estabelecido em cronograma operacional, não excedendo o período de 01 (um) ano.

3.10. Licença Simplificada (LS). A Resolução CEMA 05/2009 determina que a ADEMA estabelecerá listagem das atividades de baixo impacto ambiental e fixará os procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que se enquadrarem na Classe Simplificada, por meio da Norma Administrativa nº 01/2009, que é parte integrante da Resolução. Para os fins desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

**I** - Licença Simplificada - LS: ato administrativo de procedimento simplificado pelo qual o órgão ambiental emite apenas uma licença, que consiste em todas as fases do licenciamento, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados de baixo impacto ambiental, que se enquadrarem na Classe Simplificada constantes da Norma Administrativa nº 01/2009 bem como na Resolução CEMA nº 06/2008. Observação: a Classe Simplificada teve dispositivos alterados sucessivamente pelas Resoluções 20/09, 06/12 e 26/13.

**II** – Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE: documento técnico contendo a descrição da localização do empreendimento e atividade, e a caracterização dos impactos ambientais gerados e das medidas de controle e mitigação.

**III** - Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA: declaração firmada pelo empreendedor cuja atividade se enquadrada na Classe Simplificada, juntamente com seu responsável técnico, perante o órgão ambiental, mediante a qual é declarado o atendimento de todos os limites e critérios estabelecidos por meio da Norma Administrativa nº 01/2009 (parte integrante dessa Resolução) e a adequação do empreendimento às normas ambientais vigentes.

3.11. Os empreendimentos que se enquadram nos termos da Resolução CEMA 05/2009 e suas alterações posteriores, atendendo aos princípios e normas que disciplinam o processo de licenciamento, ficam dispensados da obtenção de LP, LI, e LO, devendo ser requerida a Licença Simplificada ou, mesmo, Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA).

3.12. O pedido de licença deverá ser encaminhado pela parte interessada ou seu representante legal, à ADEMA mediante requerimento padrão (Formulário para Requerimento de Licença), Em se tratando de solicitação de LS ou de DLA deverá ser encaminhado, além do requerimento padrão específico, Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e Caracterização do Empreendimento (RCE).

3.13. **Situação das Obras do Programa**. As obras previstas para financiamento pelo PROREDES ainda não possuem projetos de engenharia e não solicitaram o licenciamento junto à ADEMA.

3.14. A ADEMA, respaldada na Resolução CONAMA 237/97 e nos critérios de fragilidade ambiental, das especificidades e porte da atividade ou empreendimentos, nos riscos ambientais (locais e econômicos) define os Estudos Ambientais pertinentes a cada processo de licenciamento (relatório de controle ambiental, plano de controle ambiental, EIA/RIMA, entre outros).

3.15. Em princípio, para o licenciamento de obras de ampliação e reforma de um Centro de Especialidades Médicas, assim como, de um laboratório do tipo Laboratório Central do Estado (LACEN) a ser construído em Aracaju, a ADEMA exige:

a) na LI: (i) o Projeto completo de implantação do empreendimento contendo o sistema de tratamento e destino final dos resíduos e efluentes (sólidos, líquidos e atmosféricos), contendo memorial descritivo, de cálculo e plantas em 02 vias; e (ii) o Plano de Resíduos Sólidos da Construção Civil (cf., Resolução CONAMA 307/2002) e o Plano de Controle Ambiental;

b) na LO exige o Plano de Gerenciamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde (PGRSS).

c) Na renovação de licença, deve-se apresentar o comprovante de destinação final de resíduos de serviço de saúde por empresa licenciada pela vigilância sanitária.

d) A Resolução CEMA 06/2012 indica que unidade básica de saúde (posto de saúde), de qualquer dimensão, é passível de LS. O mesmo vale para clínicas médicas (sem procedimentos cirúrgicos).

e) Edificações tipo a reforma do Centro de Formação e Capacitação (este por ser tombado deverá ter licença específica do patrimônio histórico) e da sede da SES poderão estar sujeitas a LS.

Observação: as informações acima poderão sofrer alterações e complementações durante o processo de licenciamento.

3.16. **Licença Sanitária de Funcionamento da Diretoria Estadual de Vigilância Sanitária (DIVISA)**. Além da obtenção do licenciamento ambiental junto à ADEMA, as obras do Programa deverão ter parecer favorável da DIVISA. A análise da DIVISA segue o disposto nas Resoluções ANVISA RDC nº 51/2011 e RDC no 50, que foi apenas parcialmente revogada. Estas Resoluções estabelecem os requisitos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de Estabelecimentos de Saúde pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS). O descumprimento das disposições contidas nestas resoluções constitui infração sanitária, nos termos da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

3.17. As resoluções se aplicam aos projetos físicos de todos os estabelecimentos assistencias de saúde (EAS) no país, sejam eles públicos, privados, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa, compreendendo:

I - as construções novas de estabelecimentos assistenciais de saúde;

II - as áreas a serem ampliadas de estabelecimentos assistenciais de saúde já existentes;

III - as reformas de estabelecimentos assistenciais de saúde já existentes;

IV - as adequações de edificações anteriormente não destinadas a estabelecimentos assistenciais de saúde.

3.18. O proponente da obra deve protocolar na vigilância sanitária competente o Projeto Básico de Arquitetura (PBA) para construções novas, ampliações e reformas que impliquem em alterações de fluxos, de ambientes e de leiaute e incorporação de novas atividades ou tecnologias. Somente devem ser protocolados os projetos com documentação completa, em conformidade com as RDCs citadas.

3.19. A vigilância sanitária competente pela análise, avaliação e aprovação do PBA de estabelecimentos de saúde pode solicitar os projetos complementares de estruturas e instalações ordinárias e especiais (onde se incluem todos os dispositivos relacionados ao manejo – armazenamento, tratamento, descarte etc. - de produtos perigosos, resíduos e efluentes).

3.20 Em relação aos critérios de elegibilidade dos terrenos onde se edificarão as obras previstas, a SES/SE somente considerará aqueles localizados em área urbana regularizada. Prioritariamente serão escolhidos aqueles terrenos que, uma vez cumprida esta condição, sejam de propriedade do Estado de Sergipe ou do Município. De fato, a maioria das obras já conta com terrenos previamente identificados, que cumprem ambas as condições.

3.21. **Políticas de salvaguardas do BID**. Considerando as políticas de salvaguardas do BID (I*mplementing Guidelines for the Environment And Safeguards Compliance Policy*) a operação foi classificada na categoria “B”, ou seja, projetos que podem causar impactos transitórios, de intensidade moderada, cuja mitigação pode ser feita com tecnologia disponível e por boas práticas de engenharia. Neste caso, uma avaliação ambiental (RAA) é requerida, definindo medidas para a prevenção, correção, mitigação ou compensação dos impactos ambientais adversos e a maximização dos impactos positivos, consequentes das obras e ações financiadas.

As políticas e salvaguardas ativadas pelo Programa são, sobretudo, aquelas descritas na Política Operacional 703 do BID (OP-703), neste sentido, o Programa segue o determinado por esta política conforme a salvaguarda B1, ainda:

1. O Programa segue as diretrizes e normas socioambientais do País (conforme a salvaguarda B2).
2. Por ser classificado como categoria B, o Programa requereu análise ambiental centrada em temas específicos. Foi elaborado o (RAA) que apresenta o Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS), conforme previsto na salvaguarda B3.
3. Relativamente à salvaguarda B5, o PGAS elaborado acompanhará o Regulamento Operativo e o contrato do Programa (de acordo com a salvaguarda B7).

(v) Conforme a salvaguarda B6, o RAA foi discutido em reunião pública e posto à disposição do público em geral e de forma consistente com a Política de Disponibilidade de Informação do Banco (OP-102).

(vi) Da mesma forma, todos os projetos elaborados no Programa deverão ser licenciados e discutidos com as partes interessadas.

(VII) A supervisão e o cumprimento das salvaguardas socioambientais (B7) estão incluídas nos procedimentos socioambientais descritos no PGAS. O arranjo institucional para execução do Programa define a forma de acompanhamento do PGAS. A equipe de projeto do Banco, direta ou indiretamente, através de consultores contratados, supervisionará o cumprimento do PGAS periodicamente, através de visitas de campo e revisão de relatórios da Unidade Gestora do Programa.

(VIII) Com relação aos possíveis projetos de contrapartida, o Programa prevê o disposto na salvaguarda B12.

3.22. **Disponibilidade de informações**. Conforme a OP-102 do BID o Programa tem tido divulgação, o que pode ser verificado no site da SES: (i) <http://www.saude.se.gov.br>; (ii) no portal da Agencia Sergipe de Noticias (ASN) - portal do Governo: http://www.agencia.se.gov.br - pesquisando PROREDES; ainda, (iii) o portal da Secretaria de Estado do Planejamento, orçamento e gestão, http://www.seplag.se.gov.br, apresenta várias matérias sobre o tema, pesquisando PROREDES ou BID.

3.23. Outro aspecto importante de divulgação e participação das partes interessadas no PROREDES são as pactuações entre a SES/SE e o conjunto dos municípios sergipanos, acerca das ações que serão operacionalizadas com o recurso do empréstimo com o BID. As pactuações seguirão as diretrizes do SUS. Em primeira instância, o Plano de Ação e Investimento do Programa (elaborado durante a Missão Especial do BID, ocorrida no período de 05 a 09/08) será colocado na pauta do Colegiado Interfederativo Estadual - CIE (equivalente à CIB nos outros estados), para conhecimento das ações constantes, assim como das etapas que ainda terão que ser vencidas até a assinatura do empréstimo. Após a apresentação nesse colegiado gestor, o Plano deverá ser apreciado, de forma regionalizada, pelos gestores municipais nos Colegiados Interfederativos Regionais - CIRs, das sete regiões de saúde, nas reuniões ordinárias desses colegiados, durante o mês de setembro. Durante este processo, o Plano ainda poderá sofrer alterações. Depois desta etapa, a SES/SE e os municípios deverão assinar um Termo de Compromisso entre Entes Federados, que consolidarão as responsabilidades no âmbito da gestão municipal e da gestão estadual. Com o intuito de garantir a participação e o controle social, o Plano também será analisado pelo Conselho Estadual de Saúde, por meio da Comissão Interna de Avalição de Projetos, e deverá ir para a pauta da Reunião Ordinária no dia 27/08.

3.24. **Reassentamento de população**. O PROREDES não prevê reassentamento de pessoas para nenhuma das obras consideradas. Eventualmente, se isso vier a acontecer, deverá ser ativada a Política de Reassentamento do BID (OP-710).

**IV. CARACTERIZAÇÃO DAS OBRAS E AVALIAÇÃO DE IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS**

4.1. As intervenções previstas estão incluídas no Componente 2. Consolidação das redes de inclusão social e de atenção à saúde. As obras previstas podem ser consideradas de pequeno porte, via de regra, de reforma e/ou ampliação e localizadas em área urbana nos próprios locais das edificações já existentes, como os centros de especialidades médicas, que contem, além de ambulatórios médicos, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico definidos durante a preparação do Programa, bem como os riscos potenciais de sua construção e operação e as medidas preventivas de acordo com a legislação brasileira e as políticas e normas operativas do BID.

4.2. Os projetos de engenharia das obras ainda não foram elaborados. Com isso, durante a sua preparação será possível inserir todos os aspectos socioambientais constantes do Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) do PROREDES (a seguir neste RGAS), bem como, as exigências advindas do processo de licenciamento ambiental.

4.3. Quadro síntese das obras.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Equipamento | Local | Tipo de Intervenção | Observação |
| i) Secretaria Estadual de Saúde (SES) | Aracaju | Reforma da sede | Prédio próprio, do Município de Aracaju, área de expansão própria, dentro do espaço do equipamento atual |
| ii) Centro de Formação e Capacitação | Aracaju | Reforma de prédio tombado | Prédio próprio, do Município de Aracaju, área de expansão própria, dentro do espaço do equipamento atual |
| iii) Laboratório Central do Estado – LACEN | Aracaju | Construção nova | Terreno já identificado, Estado proprietário |
| iv) Centro de Especialidades Médicas – Augusto Franco | Aracaju | Reforma e ampliação | Prédio próprio, do Município de Aracaju, área de expansão própria, dentro do espaço do equipamento atual |
| v) Centro de Especialidades Médicas | Nossa Senhora do Socorro | Reforma e ampliação | Prédio próprio, do Município de Nossa Senhora do Socorro, área de expansão própria, dentro do espaço do equipamento atual |
| vi) Centro de Especialidades Médicas | Propiá | Reforma e ampliação | Prédio próprio, do Município de Propiá, área de expansão própria, dentro do espaço do equipamento atual |
| vii) Centro de Especialidades Médicas | Itabaiana | Reforma e ampliação | Prédio próprio, do Município de Itabaiana, área de expansão própria, dentro do espaço do equipamento atual |
| viii) Centro de Especialidades Médicas | Lagarto | Reforma e ampliação | Predio próprio, da Secretaria de Estado da Saúde, área de expansão própria, dentro do espaço do equipamento atual |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

4.4. Os projetos dos centros de especialidades deverão contemplar áreas comuns, tais como: Recepção com área de arquivo, Área de espera com multiuso, Sanitário feminino e masculino, Sanitários para deficientes físicos, Auditório para 50 lugares, Sala de acolhimento, Setor de curativo, Posto de coleta laboratorial (hematologia, bioquímica e hormônio), Repouso com 02 leitos, Farmácia satélite, Sala de administração, Copa, Depósito de Material de Limpeza, Sala de utilidades, Sala de guarda de material estéril, Rouparia, Depósito de resíduos sólidos com segregação seletiva; Sala de pequenos procedimentos; Sala de gesso, Consultórios Especializados, Sala de Assistente Social, SADT.

4.5. Serviços de especialidades complementam a arquitetura pretendida como os do centro de especialidades de Aracaju:

|  |  |
| --- | --- |
| SERVIÇOS | OFERTA |
| Ambulatório Geral | Otorrinolaringologia, oftalmologia (mini-centro oftalmológico e centro de laudação), neurologia, gastroenterologia, dermatologia, endocrinologia, nutricionista, psiquiatria, angiologia, cardiologia e ortopedia. |
| Ginecologia | Ginecologista, colposcopia, conização, biópsia de colo uterino, biópsia de mama, punção aspirativa por agulha fina - PAAF. |
| SADT | Eletrocardiografia, ecocardiografia com Doppler, ultrassonografia, exame de Holter 24 Horas, ergometria, MAPA, radiografia, endoscopia, tomografia, ressonância magnética, scan duplex, eletroencefalograma, |

4.6. **Impactos Negativos Potenciais na Fase de Obras**. Durante a execução, os potenciais impactos negativos, típicos do período de obras, serão temporais e mitigáveis com tecnologia conhecida e boas práticas de engenharia; e considerando que os instrumentos de avaliação ambiental disponíveis no Brasil são eficazes para a verificação desses impactos mitigáveis com a proposta de medidas de apropriadas.

4.7. Via de regra: (i) com relação ao meio antrópico, fontes de impacto dizem respeito à segurança e transtornos ao bem-estar (ruído, poeira, transporte de material etc.) da população na fase de construção do empreendimento. É necessário que cada empreendimento tenha o seu plano de obras elaborado e incorporado ao projeto; (ii) com relação ao meio físico, impactos negativos potenciais significativos estão relacionados à drenagem das águas pluviais gerando risco de áreas alagáveis localmente, à movimentação de solos, à disposição inadequada de materiais de bota-fora; às implantação e operação inadequadas de canteiro de obras. Portanto, medidas de projeto deverão prevenir a eventualidade de áreas alagáveis (incluindo, se necessário, limpeza de galerias e/ou de canais, entubamentos parciais ou totais, etc.), enquanto que jazidas, bota-fora e canteiros de obra deverão estar no plano de obras elaborado para o projeto. No que se refere aos resíduos de construção, para todas as obras do Programa deverão atender à Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) No 307/2002 e à Lei No 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; (iii) com relação ao meio biótico, por serem obras localizadas em áreas já ocupadas elas, praticamente, geram um baixo ou impacto nulo sobre o meio biológico. Em áreas onde a presença de arborização é significativa, as obras deveriam considerar prioritariamente a sua preservação e/ou reposição e/ou compensação seguindo a orientação do órgão licenciador; e, (iv) com relação à segurança e à saúde dos trabalhadores, deverão ser seguidas e fiscalizadas a aplicação da legislação pertinente exigida.

4.8. **Medidas Preventivas e Mitigadoras na Fase de Obras**. As medidas preconizadas estão descritas no requisito/programa de Controle Socioambiental de Obras, descrito a seguir no Plano de Gestão Ambiental e Social do Programa (PGAS).

4.9. **Impactos Negativos Potenciais na Fase de Operação**. Os principais riscos identificados se referem ao manejo dos dejetos produzidos pelas unidades de atenção especializada em saúde (ambulatórios e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico) em sua fase de operação.

4.10. Os impactos potenciais na fase de operação são principalmente derivados de: (i) geração e manejo de resíduos; (ii) produção de emissões atmosféricas; (iii) geração e manejo de efluentes; além dos impactos relacionados com a segurança e saúde dos trabalhadores e pacientes, visitantes e comunidades vizinhas (o que inclui todo o tema epidemiológico relacionado com infecções nosocomiais, planos de contingência contra incêndios, etc.).

4.11. Os resíduos sólidos gerados podem ser divididos em duas categorias: (i) resíduos comuns (lixo como papel, madeira, plástico, resto de comida, etc.); e (ii) resíduos perigosos. Dentre o grupo de resíduos perigosos: (i) resíduos biológicos infecciosos; (ii) dejetos citológicos; (iii) dejetos cortantes e perfurantes (agulhas, bisturis, etc.); (iv) dejetos farmacêuticos; (v) dejetos químicos; (vi) resíduos radioativos como produto do uso de tecnologia de Raios-X; e (viii) resíduos com alto conteúdo de metais pesados. Os impactos potenciais que poderão acontecer estão diretamente vinculados com as atividades de coleta, manejo e disposição final dos diferentes tipos de resíduos.

4.12. As fontes de contaminação atmosférica incluem sistemas de calefação e ar condicionado dos centros dos centros de especialidades médicas; sistemas de gases relacionados às zonas de armazenamento e tratamento de dejetos e plantas de geração de eletricidade. A estas pode-se acrescentar, se for o caso, a incineração de materiais perigosos em áreas externas à unidade de saúde.

4.13. O potencial de contaminação pelas fontes e agentes a elas relacionadas descritos acima, traz a operação em preparação algum risco, porém moderado devido principalmente às possíveis conseqüências à saúde dos usuários (pacientes, funcionários, visitantes) e das comunidades vizinhas.

4.14. Quanto aos efluentes, a potencialidade de impacto negativo se refere à possível contaminação por descargas provenientes de salas de cirurgias ambulatoriais, consultórios médicos de avaliação, áreas de armazenamento de resíduos e produtos químicos, instalações sanitárias e de Raios-X.

4.15. **Medidas Preventivas e Mitigadoras na Fase de Operação**. As medidas preventivas e mitigadoras na Fase de Operação do PROREDES formam o escopo de programa específico descrito a seguir no Plano de Gestão Ambiental e Social do Programa (PGAS). Em sua maioria estas medidas já são previstas nas Resoluções ANVISA RDC nº 51/2011 e RDC no 50.

4.16. **Impactos Positivos Esperados**. São esperados impactos socioambientais positivos com a operação, conforme descritos nas justificativas e nos objetivos do PROREDES.

4.17. O Programa contribuirá ao melhoramento da saúde da população do Estado de Sergipe e como as inversões do Programa estão enlaçadas nas prioridades sociais identificadas no Mapa da Extrema Pobreza de Sergipe, se espera, além disso, uma redução das iniqüidades de acesso aos serviços de saúde entre as regiões e, especialmente da população mais vulnerável.

4.18. É previsível uma melhora da capacidade administrativa e da eficiência no uso dos investimentos.

4.19. O estudo em andamento de viabilidade financeira dos serviços de saúde previstos para financiamento pelo PROREDES poderá, através do número de prestações, mensurar o número de beneficiários.

**V. PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL (PGAS)**

**5.1. Apresentação do PGAS**

O PGAS foi estruturado para atender aos cuidados e as medidas de controle, prevenção e correção, e monitoramento socioambientais relativos à mitigação dos impactos ambientais negativos e ao fortalecimento dos impactos positivos descritos no RAA, visando a implantação ambientalmente adequada dos empreendimentos a serem financiados pelo Programa. Estes cuidados e medidas socioambientais constituem os Critérios de Elegibilidade Socioambientais do Programa (CEA) e estão organizados segundo os requisitos componentes do PGAS (o termo “requisitos componentes” refere-se a condições necessárias para atingir a adequada gestão dos aspectos socioambientais): (i) de Gestão Socioambiental na UGP; (ii) de Controle Socioambiental de Obras; (iii) de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde; (iv) de Controle de Efluentes Líquidos e Emissões Gasosas; (v) de Registro e Documentação Socioambiental na UGP; (vi) de Supervisão, Fiscalização e Monitoramento; (vii) de Segurança e Saúde da Mão-de-Obra.

**5.2. Requisito componente de Gestão Socioambiental na UGP**

Observação: a ser executado com recursos incluídos na Administração do Programa.

A inserção da variável socioambiental será considerada em todas as fases do ciclo de vida dos empreendimentos do Programa. Esta inserção será de responsabilidade da UGP, que é o organismo responsável pelo cumprimento dos procedimentos ambientais definidos nos Critérios de Elegibilidade Ambiental (CEA) e pelas prescrições e condicionantes advindas do Licenciamento Ambiental. A UGP deverá garantir que projetos, documentos licitatórios, obras, supervisão e fiscalização, operação e monitoramento, atendam aos CEA e demais exigências ambientais advindas do processo de licenciamento.

**Atribuições do Profissional Socioambiental na UGP**

No âmbito da UGP a Gestão Socioambiental estará a cargo de profissional da área ambiental, engenheiro ou analista ambiental com experiência comprovada, a ser vinculado, no organograma da UGP, à Coordenação Técnica em sua Sub-Coordenação de Obras. O profissional será responsável pela execução das ações socioambientais do Programa devidamente articulado com os demais integrantes da UGP e de secretarias e órgãos envolvidos no Programa. Dependendo do ritmo de implantação e operação das obras e demais atividades inerentes ao Programa, ele deverá ser apoiado por especialista socioambiental auxiliar contratado pela UGP durante o tempo necessário e/ou por contrato temporário renovável ou não; ou, ainda, por funcionário especialista do próprio Governo do Estado alocado especificamente para este apoio. As principais atribuições dos especialistas socioambientais da UGP são:

(i) apoio técnico no planejamento inicial das ações socioambientais previstas para cada projeto, enfatizando o preenchimento da Ficha de Impactos Ambientais (FIA) anexada a este PGAS;

(ii) verificar a inserção dos critérios de elegibilidade socioambiental nos projetos de engenharia;

(iii) encaminhar o processo de licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental de incumbência;

(iv) verificar a inclusão dos critérios de elegibilidade socioambiental e exigências de licenciamento nos editais de licitação de obra;

(v) aprovar o início das intervenções físicas nas áreas, somente após a verificação de que exigências, ações e procedimentos socioambientais foram obedecidos e atendidos de forma adequada;

(vi) decidir sobre ações e procedimentos de obras, em conjunto com o construtor e órgão responsável, de modo a evitar, minimizar, controlar ou mitigar impactos potenciais;

(vii) visitas periódicas às obras para verificar e atestar que todas as atividades relativas às questões socioambientais estão sendo executadas dentro dos padrões de qualidade recomendados nos procedimentos socioambientais do PGAS do Programa, nas condicionantes das autorizações e licenças ambientais e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

(viii) registrar no diário de obras os problemas socioambientais e as não-conformidades observadas durante as visitas de supervisão e fiscalização das obras e participar da aprovação das medições e dos pagamentos das atividades ambientais;

(ix) apresentar periodicamente à Coordenação da UGP, a avaliação sobre a eficiência e a eficácia dos cuidados ambientais relacionados às intervenções físicas previstas e sobre os ajustes necessários;

(x) aprovar, em conjunto com a coordenação setorial da UGP, as penalidades às empresas construtoras, no caso de não atendimento dos requisitos socioambientais, ou seja, na situação de configuração de não-conformidades significativas e não resolvidas no âmbito das reuniões de planejamento de obras;

(xi) aprovar, em conjunto com a coordenação setorial de obras, no caso de ações que tragam impactos socioambientais significativos ou de continuidade sistemática de não-conformidades significativas, a paralisação das obras no local considerado de modo a possibilitar a adoção, a tempo, de medidas corretivas;

(xii) recebimento da obra, com a verificação das medidas e cuidados ambientais previstas nos projetos e editais de licitação;

(xiii) na fase de operação: monitorar/verificar o funcionamento de dispositivos, medidas e cuidados socioambientais implantados nos empreendimentos; e apoiar ações de capacitação, educação e comunicação socioambiental;

(xiv) elaboração de relatórios que deverão ser encaminhados bimestralmente à UGP, contendo: introdução; principais atividades desenvolvidas no período; detalhamento do andamento e da situação das ações socioambientais; justificativas, quando couber, das alterações ocorridas nos procedimentos ambientais e cronogramas; cronograma executivo atualizado; aspectos relevantes da implantação dos programas/procedimentos socioambientais; ocorrências registradas no diário de obras; conclusões; e anexos;

(xv) realizar a avaliação periódica de desempenho socioambiental do Programa;

(xvi) apoiar a coordenação do componente de Registro e Documentação Socioambiental na UGP;

(xvii) monitorar a implementação dos procedimentos e ações previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde (PGRSS).

**5.3. Requisito Componente de Controle Socioambiental de Obras**

Observação: as medidas e cuidados socioambientais indicados neste componente do PGAS, bem como seus custos deverão ser detalhados e incluídos nos documentos finais dos Projetos Executivos. Isso definirá medidas e cuidados ambientais (sejam eles de engenharia ou gerenciais/administrativos) que serão incorporados nos projetos executivos e seus respectivos orçamentos.

**Justificativas e Função**

Este componente apresenta o escopo central dos Critérios de Elegibilidade Socioambiental do Programa (CEA), que inclui de forma complementar, o previsto nos demais requisitos componentes do PGAS. Este requisito é de suma importância para a prevenção e mitigação de impactos negativos oriundos da execução das obras de construção civil porque estabelece normas sustentáveis para o desenvolvimento das atividades relacionadas. Os CEA não atuarão em prejuízo de outros critérios mais rigorosos que poderão ser exigidos pelo órgão ambiental licenciador e das exigências da ANVISA. A exigência de atendimento destes critérios deve estar incluída nas cláusulas de convênios a serem firmados com os intervenientes no Programa.

**Atividades Propostas**

a) Condições Gerais

(i) Todo projeto a ser financiado pelo Programa deverá comprovar o Licenciamento Ambiental.

(ii) As obras deverão estar em conformidade com as medidas preconizadas nas Resoluções ANVISA RDC nº 51/2011 e RDC no 50/2002, que foi apenas parcialmente revogada.

(iii) Garantir que o desenvolvimento das intervenções previstas ocorra sem a geração de dano socioambiental significativo.

(iv) Desenvolver ações de supervisão, fiscalização e monitoramento, durante a implantação da obra, necessárias para a avaliação da eficácia das ações de controle socioambiental adotadas.

(v) Assegurar o bem estar da mão de obra envolvida.

b) Ações Específicas de Obras

Ações específicas de obras: (i) Controle de processos de erosão; (ii) Controle da poluição do ar e emissão de ruídos; (iii) Controle da poluição do solo e das águas superficiais e subterrâneas; (iv) Gerenciamento de resíduos sólidos; (v) Medidas de controle das interferências com tráfego e com a segurança da população; (vi) Orientação ambiental e de segurança no trabalho para o pessoal de implantação; (vii) Replantio da vegetação arbórea a ser removida; (viii) Monitoramento: das obras de terraplanagem; das águas superficiais; do solo; das águas subterrâneas (quando o caso); dos processos de revegetação e paisagismo; (ix) Acessibilidade;

1. Prevenção e controle dos Processos Erosivos - Durante a implantação das obras os processos erosivos deverão ser controlados, garantindo a integridade dos trabalhos de terraplanagem e, o não comprometimento da qualidade e quantidade dos recursos hídricos superficiais por conta da contenção de assoreamento. Para tanto as seguintes ações gerais estão previstas: (i) cronograma de obras evitando-se as operações de escavação e dragagem em períodos de chuva; (ii) planejamento adequado da terraplanagem para minimizar a geração de material excedente e necessidade de Depósitos de Material Excedente - MEs, bem como necessidades de áreas ou jazidas de empréstimo de material; (iii) Restringir as intervenções apenas às áreas realmente necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, minimizando a supressão vegetal; (iv) Execução de obras de drenagem, ainda que temporárias em torno de áreas de intervenção mais sensíveis a processos erosivos.
2. Poluição do Ar e Ruídos - As intervenções podem causar ainda temporariamente, emissões de poluentes atmosféricos, na forma de material particulado (poeiras) e gases de combustão devido à exposição do solo, pela movimentação de terra e utilização de veículos e equipamentos. São apontadas as seguintes medidas para controle da poluição atmosférica: (i) as áreas de estocagem de materiais, bem como as vias de circulação internas devem ser constantemente umedecidas no período seco; (ii) o fluxo de veículos nas áreas das obras e vias internas de circulação deve ser controlado, para evitar formação de poeira; (iii) os equipamentos, máquinas e os veículos devem ser submetidos à manutenção regular e periódica; (iv) a queima de materiais combustíveis, de lixo e de matéria orgânica será proibida; etc.
3. Geração de ruídos - Deverão ser consideradas as seguintes medidas: (i) as atividades das obras deverão se restringir ao horário diurno para atenuar os incômodos à população residente nas vizinhanças; (ii) as máquinas e equipamentos deverão passar por serviços de manutenção e regulagem periódicos, em atendimento à Resolução CONAMA de 08/92 referente a este tema.
4. Poluição do Solo e das Águas Superficiais e Subterrâneas - Durante a fase de implantação podem ocorrer situações que ocasionem poluição do solo e das águas superficiais e subterrâneas. Assim, as seguintes medidas são necessárias, dentre outras: (i) controle dos efluentes domésticos - os canteiros de obras disporão obrigatoriamente de fossas sépticas, padrão NBR e de banheiros químicos (banheiros móveis) para as obras lineares; (ii) controle dos efluentes industriais - nas áreas de manutenção e lavagem de veículos e máquinas nos canteiros deverá ser realizado o controle dos efluentes industriais graxas e óleos, principalmente que deverão ser armazenados para sua posterior remoção e descarte ou reciclagem; (iii) máquinas e veículos deverão ser vistoriados periodicamente para verificar se apresentam vazamentos de óleo.
5. Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - As ações preconizadas têm relevância para a manutenção da qualidade dos recursos hídricos e do solo das áreas a serem diretamente afetadas: (i) gerenciamento de resíduos sólidos com adequada remoção e destinação dos resíduos decorrentes de supressão vegetal, demolições e canteiro de obras; (ii) gerenciamento do entulho resultante de demolições, observando-se a Resolução CONAMA 307/2002; (iii) gerenciamento de resíduos dos Canteiros de Obras - tanto de natureza doméstica e como industrial, resíduos sépticos. Os resíduos de natureza doméstica são aqueles oriundos de refeitórios, sanitários e escritórios. Todos estes resíduos deverão ser classificados, segregados e ter destinação adequada.
6. Gerenciamento de Resíduos de Supressão Vegetal - O objetivo é aproveitar ao máximo os recursos naturais reutilizando-os quando possível e destinando corretamente os resíduos derivados: (i) quando for necessária a supressão vegetal ou a remoção de camada superficial de solo com matéria orgânica, esse material pode ser compostado e aplicado para a recuperação de flora de outras áreas (este material deverá ser estocado adequadamente em locais protegidos de erosão e de poluição); (ii) a vegetação arbórea que precisar ser removida deve ser replantada, evitando assim a derrubada desnecessária da flora e a sobrevida das árvores; (iii) essa ação não exime o executor de repor a vegetação urbana quando da conclusão das obras.
7. Controle das Interferências no Tráfego e Segurança da População - Objetiva-se estabelecer diretrizes que nortearão a implementação de medidas de ordenação do fluxo de veículos e de segurança dos transeuntes e trabalhadores nas vias de circulação que serão afetadas pelas obras do Programa: (i) a circulação de veículos e máquinas nas vias deverá ser sinalizada, pelo menos nos trechos mais críticos, evitando a ocorrência de acidentes com outros veículos e com transeuntes; (ii) o trajeto dos veículos utilizados no transporte de materiais e equipamentos nos canteiros, bota-foras, alojamentos e outros espaços das obras, deverá ser cuidadosamente planejado com vistas a evitar que o trânsito de veículos pesados interfira ainda mais com o trafego urbano; (iii) no caso de rotas alternativas estas devem ser sinalizadas ou estudadas modificações de trânsito junto com as autoridades competentes, com sinalização informativa prévia à execução da obra, bem como informado o período de restrição de circulação; (iv) a sinalização de segurança para o tráfego deverá obedecer às recomendações do Código Nacional de Trânsito e qualquer sinalização complementar de obras nas vias públicas deverá seguir a Resolução n° 561/80 do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito); (v) Todos os operários e técnicos contratados para atuar nas obras passarão por treinamento para prepará-los e conscientizá-los para reconhecer e atuar em situações de risco para o meio ambiente (vazamentos de óleo e combustíveis, identificação de objetos de possível interesse arqueológico, disposição adequada de resíduos, controle de incêndios).
8. Monitoramento Ambiental - O monitoramento prevê a adoção de uma série de medidas durante a implantação das obras visando à confirmação de que os trabalhos de implantação transcorrerão sem causar significativos danos ao ambiente. As seguintes ações deverão ser realizadas: (i) monitoramento das operações de terraplanagem, da disposição dos resíduos da construção civil, da qualidade e quantidade das águas superficiais e águas subterrâneas (quando o caso), dos processos erosivos, da supressão de vegetação e da realização dos plantios de revegetação para contenção de processos erosivos; (ii) coordenação do atendimento a todas as exigências definidas no licenciamento ambiental para a etapa de implantação; (iii) fornecimento de subsídios à consolidação de todos os relatórios de acompanhamento da implantação das obras a partir dos dados prestados pelas empreiteiras executoras e obtidos através de amostragens de água, solo, poluição do ar, dentre outros parâmetros.
9. Acessibilidade. Decreto No 5.296/2004, que dispões sobre a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.

**Produtos *-*** Relatórios periódicos de acompanhamento das atividades de obras, como subsídio à consolidação dos relatórios de acompanhamento do programa a serem elaborados pela UGP.

**Cronograma *-*** O requisito de Controle Socioambiental de Obras deverá ser incluído no Projeto de Engenharia, com duração até a completa desmobilização da obra e descontinuidade das atividades de monitoramento (um ano após a conclusão das obras).

**5.4. Requisito Componente de Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde (PGRSS) – A elaboração do PGRSS é exigência expressa nas Resoluções n° 5/93 e nº 283/01 do CONAMA e, portanto, do Licenciamento Ambiental das obras do PROREDES.**

Observação: as medidas e cuidados socioambientais indicados neste componente do PGAS, bem como seus custos deverão ser detalhados e incluídos nos documentos finais dos Projetos Executivos. Isso definirá medidas e cuidados ambientais (sejam eles de engenharia ou gerenciais/administrativos) que serão incorporados nos projetos executivos e seus respectivos orçamentos. O PGRSS deverá ser incluído no orçamento anual de manutenção de cada unidade de saúde.

**Justificativas e Função**

Os resíduos gerados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) podem ser gerenciados, dentro e fora do estabelecimento, por meio de um conjunto de ações definidas no PGRSS, que compreendem: (i) caracterizar os setores/processos e os resíduos gerados; (ii) classificar os resíduos, segundo a legislação vigente; (iii) implantar um sistema de manejo interno, que compreende geração, segregação, acondicionamento, identificação, tratamento preliminar, coleta e transporte internos, armazenamento temporário e externo. Além de higienização e segurança ocupacional; e (iv) acompanhar as fases do manejo realizadas fora do estabelecimento de saúde, como a coleta e transporte externo, que são geralmente realizados por outras instituições, mas que continuam sendo de responsabilidade do estabelecimento gerador.

**Atividades Propostas**

a) Condições Gerais

(i) Todas os EAS deverão elaborar e implantar um PGRSS adequado às suas atividades. A UGP do PROREDES deverá garantir e apoiar a elaboração do PGRSS pela empresa projetista contratada.

(ii) O responsável pelo gerenciamento e aqueles que lidam com os RSS no EAS devem garantir a implementação e o cumprimento dos procedimentos definidos para o PGRSS, para cada etapa do manejo dos resíduos.

(iii) O PGRSS deve ser estruturado de modo a atender às recomendações apresentadas e às demais normas aplicáveis a cada etapa. É recomendável providenciar treinamento para o pessoal dos diferentes níveis, desde que baseado nestas definições.

b) Estrutura do PGRSS

(i) O PGRSS deve contemplar aspectos desde a geração, segregação, identificação, acondicionamento, coleta interna, transporte interno, armazenamento, coleta externa, transporte externo, tratamento e disposição final, incluindo a definição do sistema de reciclagem de resíduos.

(ii) Os aspectos citados, sobretudo os relativos às ações, dispositivos e ambientes internos à EAS, já são previstas nas Resoluções ANVISA RDC nº 51/2011 e RDC no 50. As obras deverão estar em conformidade com as medidas preconizadas nas Resoluções ANVISA RDC nº 51/2011 e RDC no 50/2002, que foi apenas parcialmente revogada. Estas Resoluções estabelecem os requisitos para a criterios, elaboração e apresentação dos projetos; dimensionamento, quantificação e instalações prediais dos ambientes, incluindo as especiais (residuos sólidos, efluentes líquidos, emissões de gases); condições ambientais de conforto e de controle de infecções e sistema de segurança contra incendios; organização físico-funcional dos EAS; análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de Estabelecimentos de Saúde pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

Resolução 51/2011: “Art 1º Todos projetos de arquitetura de estabelecimentos de saúde públicos e privados devem ser avaliados e aprovados pelas vigilâncias sanitárias estaduais ou municipais previamente ao início da obra a que se referem os projetos.

Art. 2º A Licença Sanitária de Funcionamento destinada a construções novas, áreas a serem ampliadas e/ou reformadas de estabelecimentos já existentes e dos anteriormente não destinados a estabelecimentos de saúde, de serviços de saúde públicos e privados fica condicionada ao cumprimento das disposições contidas nesta Resolução e na Resolução ANVISA RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002. “ (...)

(iii) Deverá ser utilizado o disposto no **“Manual de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde”** (2006) elaborado por ANVISA/MS e o MMA integrando o escopo das Resoluções RDC ANVISA no 306/04 e CONAMA no 358/05 que dispõem, respectivamente, sobre o gerenciamento interno e externo dos RSS. O Manual detalha e descreve o passo-a-passo de como elaborar e implementar o PGRSS.

(iv) Terceirização dos Serviços. (i) Na gestão de resíduos sólidos de serviços de saúde, os EAS podem contratar outros prestadores para realizar os serviços de limpeza, coleta de resíduos, tratamento, disposição final e comercialização de materiais recicláveis. Por isso, é importante ter à disposição mecanismos que permitam verificar se os procedimentos definidos e a conduta dos atores estão em sincronia com as leis. As contratações devem exigir e garantir que as empresas cumpram as legislações vigentes. (ii) Ao assegurar o cumprimento das legislações por parte de empresas terceirizadas, o gerador tem como responsabilizá-los em caso de irregularidades, tornando-os co-responsáveis no caso de danos decorrentes da prestação destes serviços. Especialmente nos casos de empresas que são contratadas para o tratamento dos resíduos, é necessário exigir tanto a licença de operação (LO) como os documentos de monitoramento ambiental previstos no licenciamento.

**Cronograma**

O PGRSS deverá funcionar durante todo o tempo de vida útil do empreendimento.

**5.5. Requisito Componente de Controle de Efluentes Líquidos e Emissões Gasosas – Medidas de controle de efluentes líquidos é exigência do Licenciamento Ambiental das obras do PROREDES.**

Observação: as medidas e cuidados socioambientais indicados neste componente do PGAS, bem como seus custos deverão ser detalhados e incluídos nos documentos finais dos Projetos Executivos. Isso definirá medidas e cuidados ambientais (sejam eles de engenharia ou gerenciais/administrativos) que serão incorporados nos projetos executivos e seus respectivos orçamentos. As ações e manutenção dos dispositivos deverão ser incluídos no orçamento anual de manutenção de cada EAS.

**Justificativas e Função**

No cotidiano de um EAS é consumida água que após a sua utilização, contém diversas substâncias e torna-se um efluente líquido com potencial poluente, podendo gerar problemas ambientais e de saúde pública caso não seja devidamente tratado. As emissões gasosas nos estabelecimentos de saúde podem ter várias origens: queima de combustível (lenha, óleo, gás); gases/vapores utilizados como anestésicos ou desinfetantes; gases oriundos do processo de incineração, entre outros. Portanto, a finalidade deste requisito componente é assegurar que se evite potenciais impactos gerados por efluentes líquidos e emissões gasosas de EAS.

**Atividades Propostas**

a) Condições Gerais

(i) Os principais dispositivos de controle para efluentes e emissões gasosas dos EAS, já são previstos nas Resoluções ANVISA RDC nº 51/2011 e RDC no 50. As obras deverão estar em conformidade com as medidas preconizadas nas Resoluções ANVISA RDC nº 51/2011 e RDC no 50/2002, que foi apenas parcialmente revogada. Estas Resoluções estabelecem os requisitos para a criterios, elaboração e apresentação dos projetos; dimensionamento, quantificação e instalações prediais dos ambientes, incluindo as especiais (residuos sólidos, efluentes líquidos, emissões de gases); condições ambientais de conforto e de controle de infecções e sistema de segurança contra incendios; organização físico-funcional dos EAS; análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de Estabelecimentos de Saúde pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

Resolução 51/2011: “Art 1º Todos projetos de arquitetura de estabelecimentos de saúde públicos e privados devem ser avaliados e aprovados pelas vigilâncias sanitárias estaduais ou municipais previamente ao início da obra a que se referem os projetos.

Art. 2º A Licença Sanitária de Funcionamento destinada a construções novas, áreas a serem ampliadas e/ou reformadas de estabelecimentos já existentes e dos anteriormente não destinados a estabelecimentos de saúde, de serviços de saúde públicos e privados fica condicionada ao cumprimento das disposições contidas nesta Resolução e na Resolução ANVISA RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002. “ (...)

(ii) Para os efluentes líquidos deverão ser observados os critérios estabelecidos na Resolução CONAMA no 357/2005. Os gases e vapores anestésicos têm suas concentrações-limites em ambientes interiores descritos na legislação (Resolução CONAMA nº 3/1990), constituindo-se em um problema de saúde ocupacional. A legislação atual não exige um tratamento específico para os gases/vapores anestésicos ou desinfetantes, pois é suficiente um sistema de exaustão simples para eliminar esses compostos para o ambiente exterior. Os outros processos de queima também têm seus limites de emissão de gases descritos na legislação pertinente.

(iii) Como guia complementar para o manejo dos efluentes líquidos e de emissões gasosas pode ser utilizado o Módulo 3 “Controle de Efluentes Líquidos e de Emissões Gasosas” do “Projeto Reforço à Reorganização do Sistema Único de Saúde (REFORSUS)”, uma iniciativa do Ministério da Saúde com financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e Banco Mundial (BIRD).

b) Ações de Controle para Efluentes e Emissões

(i) Assegurar a implantação e manutenção, supervisão, fiscalização e monitoramento ambiental do funcionamento adequado das condições de infra-estrutura predial previstas em projeto avalisado pela Diretoria Estadual de Vigilância Sanitária (DIVISA) com base nas Resoluções ANVISA RDC nº 51/2011 e RDC no 50:

- abastecimento de água;

- geração de vapor;

- geração de água e ar frio.

- distribuição ou coleta de efluentes;

- reservação, lançamento ou tratamento de água, gases combustíveis (GLP e outros); óleo combustível; gases medicinais; e esgoto.

(ii) Quanto ao destino dos efluentes líquidos, existem duas opções: o tratamento em uma estação no próprio estabelecimento, ou a canalização desses efluentes (com ou sem tratamento preliminar) para serem tratados externamente, em instalações especializadas.

(iii) Ambas as opções envolvem várias etapas, com diferentes graus de complexidade. Vale lembrar que o assunto é de suma importância para os estabelecimentos de saúde que se preocupam em assegurar boas relações com as comunidades nas quais estão inseridos, como também para fins de licenciamento ambiental. Deverão ser observados os critérios estabelecidos na Resolução CONAMA no 357/2005.

(iv) A destinação de efluentes líquidos está prevista na Resolução ANVISA RDC no 50/2002 (cf., 7.1. INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS). Nos casos não descritos nesta resolução, são adotadas como complementares as seguintes normas:

- ABNT, NBR 8160 - Sistemas prediais de esgoto sanitário – projeto e execução;

- NBR 7229 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;

- NBR 13.969 – Tanques sépticos – Unidades de tratamento complementar e disposição final

dos efluentes líquidos – Projeto, construção e operação;

- CNEN NE - 6.05 - Gerência de rejeitos, radioativos em instalações radioativas;

- CNEN NE - 3.05 - Requisitos de radiação e segurança para serviços de medicina nuclear.

(v) CAIXAS DE SEPARAÇÃO

As instalações de esgoto sanitário do EAS devem dispor, além das caixas de separação de materiais usuais, daquelas específicas para os rejeitos das atividades desenvolvidas, a saber:

**.**Caixa de separação de material químico em atividade - laboratório (deve ser observada a natureza do elemento químico e o quantitativo de uso desse para definição da necessidade ou não de instalação da caixa);

**.**Caixa de gordura - unidade de nutrição e dietética, lactário e nutrição enteral;

**.**Caixa de separação de produto de lavagem - unidade de processamento de roupa;

**.**Caixa de separação de gesso - sala de gesso;

**.**Caixa de separação de fixadores e reveladores - laboratório para revelação de filmes e chapas a depender do equipamento utilizado;

**.**Caixa de separação de graxa - oficina de manutenção;

**.**Caixa de separação para os efluentes de lavadores de gás de chaminés de caldeiras.

(v) Lançamento externo. Os efluentes líquidos provenientes de EAS devem atender às exigências do órgão ambiental competente, antes do seu lançamento na rede de esgoto pública.

Nos locais onde não exista rede pública de esgoto, ou existe rede mas não existe o tratamento do efluente coletado, é necessário que o estabelecimento possua estação de tratamento de seus efluentes de acordo com as exigência do órgão de controle ambiental. Sempre deverão ser observados os critérios estabelecidos na Resolução CONAMA no 357/2005.

(vi) Emissões Gasosas. Além da Resolução CONAMA nº 3/1990 deve-se seguir o disposto na norma ABNT/NBR-7256 - Tratamento de Ar em Unidades Médico-Assistenciais. É obrigatória a existência de sistemas de exaustão mecânica na lavanderia, tanto na área "suja" quanto na área "limpa". Estes sistemas devem ser independentes um do outro. Caso a lavanderia utilize ozônio em seu processo de lavagem, é necessário um sistema de exaustão de ar na sala do gerador de ozônio, além do exaustor da sala de recebimento de roupa suja onde estão situadas as lavadoras de roupa. O duto de exaustão da capela de fluxo laminar de manipulação de quimioterápicos deve possuir filtros finos.

(vii) Por sua vez, o impacto das emissões atmosféricas decorrentes da operação de incineradores serão controladas pelo atendimento da resolução CONAMA No 316/2002, que dispõe sobre procedimentos e critérios para funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos. As unidades de saúde equipadas com grupos geradores de energia de emergência, os impactos serão controladas por meio da instalação de filtro catalisador.

**Cronograma**

O presente requisito componente deverá funcionar durante todo o tempo de vida útil do empreendimento.

**5.6. Requisito Componente de Registro e Documentação Socioambiental na UGP**

Observação: a ser executado com recursos incluídos na Administração do Programa

**Justificativas e Função**

A UGP deverá estabelecer e manter informações, em papel ou meio digital, para: (i) descrever os principais elementos do PGAS e a interação entre eles; e, (ii) fornecer orientação sobre a documentação relacionada.

**Atividades Propostas**

Os registros e outras documentações serão a comprovação do cumprimento dos requisitos, procedimentos, exigências legais etc. A UGP deverá estabelecer e manter procedimentos para o controle de todos os documentos exigidos pelo PGAS e outros de cunho social e ambiental no Programa, para assegurar que: (i) possam ser localizados; (ii) sejam periodicamente analisados, revisados quando necessário e aprovados quanto à sua adequação, por pessoal autorizado; (iii) as versões atualizadas dos documentos pertinentes estejam disponíveis em todos os locais onde são executadas operações essenciais ao efetivo funcionamento do PGAS; (iv) documentos obsoletos sejam prontamente removidos de todos os pontos de emissão e uso ou, de outra forma, garantidos contra o uso não intencional; (v) quaisquer documentos retidos por motivos legais e/ou para preservação de conhecimento sejam adequadamente identificados.

A documentação deve ser legível, datada (com datas de revisão) e facilmente identificável, mantida de forma organizada e retida por um período de tempo especificado. Devem ser estabelecidos e mantidos procedimentos e responsabilidades referentes à criação e alteração dos vários tipos de documentos.

**5.7. Requisito Componente de Supervisão, Fiscalização e Monitoramento Socioambiental**

Observação: a ser financiado por recursos provenientes da Administração do Programa.

**Justificativa e Função**

Este componente trata essencialmente da verificação e garantia de implementação do preconizado no PGAS, em todos os seus requisitos componentes.

**Atividades Propostas**

(i) No caso das obras: integrar efetivamente o controle sociambiental à supervisão de obras através da inserção de cuidados e medidas socioambientais nas fichas/relatórios de supervisão de obras e no diário de obras e, para isso, participar da rotina de supervisão de obras.

(ii) Durante as atividades de supervisão e fiscalização de obras a assessoria socioambiental UGP fará visitas periódicas às obras. As inconformidades socioambientais deverão ser incluídas no Diário de Obra. A UGP deverá tomar as providências cabíveis contratualmente. Os registros no Diário de Obra deverão ser incluídos nos Relatórios Mensais da UGP.

(iii) Atividades de comunicação social e educação ambiental devem acompanhar os empreendimentos durante a fase de obras e de operação.

(iv) A elaboração de relatórios e outras ações de verificação do cumprimento de salvaguardas socioambientais, bem como dos indicadores a serem acompanhados/monitorados e a definição de responsabilidades.

(v) Ressalta-se a verificação e a anuência da assessoria socioambiental para o Termo de Recebimento de Obra (TRO), bem como o monitoramento das medidas e cuidados socioambientais durante a vigência do Programa.

(v) No Relatório de Progressão do Programa deverá constar a verificação objetiva dos aspectos socioambientais em cada empreendimento ou atividade, independentemente da fase do ciclo de vida em que se encontre. Verificação objetiva quer dizer a indicação clara: “sim” ou “não” verificado pela assessoria socioambiental.

**5.8. Requisito Componente de Segurança e Saúde da Mão-de-Obra**

Observação: os custos do Programa deverão ser incluídos nos custos do atendimento da legislação trabalhista, a cargo da empreiteira de obra.

**Justificativa e Função**

O objetivo do programa é o estabelecimento de padrões mínimos de atendimento à legislação de controle e saúde e segurança operacional, aplicáveis aos empregados da empreiteira de obra. Para o cumprimento desse objetivo cuidados especiais deverão ser adotados pela empreiteira de obra para minimizar os riscos e acidentes de trabalho, doenças ocupacionais ou transmissão de doenças infectocontagiosas, assim como para tratar adequadamente as que eventualmente ocorrerem.

**Atividades Propostas**

Aspectos gerais. (i) As medidas a serem contempladas no âmbito do programa de segurança do trabalho e saúde ocupacional durante a construção deverão garantir a conformidade da empreiteira de obra com a legislação trabalhista, assegurando que os procedimentos de saúde e segurança sejam adotados para todas as atividades e controlando a qualidade dos ambientes de trabalho sob a ótica de higiene, saneamento e ergonomia.

(ii) Atividades a serem desenvolvidas pelos Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho das empresas que irão atuar nas obras. O detalhamento destas atividades é apresentado e realizado, principalmente, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR) e demais orientações e exigências das autoridades de saúde (Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde) e de meio ambiente. As normas e procedimentos do Programa Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional Durante a Construção visam também o cumprimento dos dispositivos legais sobre a matéria, com destaque às exigências da Lei Federal No 6.514/77 regulamentada pela Portaria MTE No 3.214/78, Portaria MTE/SSST No 24/94 e respectivas Normas Regulamentadoras.

(iii) As Normas Regulamentadoras (NR) relativas à Segurança e Medicina do Trabalho são de observância obrigatória pelas empresas privadas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Deverão ser obedecidas ainda, pela Empreiteira, as seguintes Normas Regulamentadoras:

* NR1 – Disposições Gerais;
* NR2 – Inspeção Prévia;
* NR4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
* NR5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
* NR6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
* NR7 – Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
* NR9 – Programas de Prevenção de Riscos Ambientais;
* NR11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
* NR12 – Máquinas e Equipamentos;
* NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
* NR21 – Trabalho a Céu Aberto;
* NR23 – Proteção contra Incêndios;
* NR24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
* NR26 – Sinalização de Segurança;
* NR27 – Registro Profissional do Técnico de Segurança do Trabalho no Ministério do Trabalho.

(iv) O Programa de Segurança e Saúde da Mão-de-Obra e suas interfaces com os demais programas ambientais, deverão ter as atividades coordenadas e monitoradas de modo consistente pela UGP.

Atividades específicas.

- Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

- Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

- Instauração e operação da Comissão Interna de Prevenção de Acidente (CIPA).

- Elaboração de Procedimentos de Trabalho Seguro.

- Treinamento em segurança do trabalho.

- Gerenciamento da segurança do trabalho.

(v) Deverá, também, ser elaborado um Código de Conduta, aprovado pela UGP, visando preservar, tanto a saúde e as condições de higiene do trabalhador e, consequentemente, a comunidade local, como as condições ambientais do canteiro e do entorno. O referido código contemplará as seguintes normas:

- todo trabalhador deverá submeter‐se a exame médico e vacinação no momento de sua admissão;

- deverá ser respeitada uma conduta adequada no trajeto de casa para o trabalho, visando garantir o sossego da comunidade local;

- para o consumo próprio, deverá ser utilizada somente água potável;

- todo lixo produzido na obra ou no refeitório deverá ser depositado em vasilhames adequados. Os restos de comida, vasilhames etc. serão ser retirados do canteiro, não se admitindo qualquer disposição de lixo nas áreas do empreendimento e de seu entorno;

- os sanitários e/ou banheiros químicos deverão ser utilizados adequadamente;

- sob nenhum pretexto será permitida a supressão da vegetação do canteiro ou entorno, sem autorização da UGP;

- os motoristas de máquinas e equipamentos deverão respeitar rigorosamente os itinerários traçados;

- são proibidas as pichações nas instalações do canteiro de obras.

**ANEXO AO PGAS**

FICHA DE IMPACTO AMBIENTAL - FIA

#### I - DIAGNÓSTICO ATUAL

**1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

**1.1 Código da Proposta**

**1.2. Abreviatura do Nome da Proposta**

**2. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

**2.1. Local**

Fora de Área de Proteção Ambiental  Dentro de Área de Proteção Ambiental

**2.2. Licenciamento**

Licença Ambiental  Sim  Não

Licença Sanitária  Sim  Não

**3. ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

**3.1. Suprimento**

*Tratamento*

Rede Pública  Sim  Não

Poço Raso  Sim  Não

Poço Artesiano  Sim  Não

Outros(especificar)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Sim  Não

**3.2. Limpeza dos Reservatórios**  Sim  Não

Freqüência  Semestral  Anual

**3.3. Controle de Qualidade da água** Sim Não

Cloro Residual  Diária  Cada 2 dias  Semanal

Bacteriológico  Semestral  Anual

Físico-químico  Semestral  Anual

**4. ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

**4.1. Segregação Interna/Esgoto Coletado:**  Sim Não

Esgotos Biológicos  Esgoto Químico  Graxas/Óleo

Esgoto Radioativo  Não Separa

**4.2.Tratamento Individual do Esgoto** Sim Não

Fossa Séptica Lagoas Filtro

Reator Químico  Equalização

**4.3. Destino do Efluente Tratado**

Valas de Infiltração Sumidouro

Lançamento em Águas Naturais  Rede Pública

**4.4. Rede Pública de Coleta de Esgoto** Sim Não

Com tratamento  Sem tratamento

**5. PADRÕES DE EMISSÕES DE POLUENTES DO AR**

**5.1. Controle de Emissões de Gases e Vapores** Sim Não

5.1.1. Equipamento/Fonte Emissora

Caldeira  Fornos  Esterilizador

Incinerador  Não possui fontes de emissão

Outros (especificar)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**6. RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS**

**6.1.** **Segregação de Resíduos Sólidos Comuns** Sim Não

**6.2. Coleta Municipal de Resíduos Comuns** Sim Não

Freqüência  Semanal  2 vezes/semana  3 vezes/semana

Diária Não utilizada

**6.3. Tratamento de Resíduos Sólidos Comuns**

Reciclagem Queima a Céu Aberto

Compostagem  Incineração

**6.4. Disposição dos Resíduos Sólidos Comuns**

Aterro Sanitário  Aterro Controlado

Vala Séptica  Lixão

**7. RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)**

**7.1. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos**

Desenvolvido  Sim  Não

Implantado  Sim  Não

Aprovado nos órgãos locais de saúde e meio ambiente  Sim  Não

**7.2. Segregação**  Sim Não

Grupos de Segregação  Infectantes  Químicos

Radioativos  Comuns

**7.3. Estimativa de Resíduos Gerados Diariamente, Por tipo**

Infectantes Kg Químicos Kg

Radioativos Kg  Comuns  Kg

**7.4. Destinação do Rejeito Radioativo Sólido**

Separado  RSS  Resíduo comum

**7.5. Destinação dos Resíduos Provenientes da Quimioterapia**

Separado  RSS  Resíduos Comuns

**7.6. Coleta Diferenciada para Resíduos dos Serviços de Saúde** Sim Não

7.6.1. Coletor  Municipal  Terceiros

7.6.2. Freqüência  Quinzenal  Semanal  2 vezes/semana

3 vezes/semana Diária  Não utilizada

**7.7. Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde**

Compostagem  Incineração

Reciclagem  Queima a Céu Aberto

Esterilização

**7.8. Compostagem**

7.8.1. Quantitativo Compostado

Parte dos Resíduos  Todos os Resíduos

7.8.2. Local da Compostagem

Área do Estabelecimento  Fora do Estabelecimento

**7.9. Reciclagem**

7.9.1. Quantitativo Reciclado

Parte dos Resíduos  Todos os Resíduos

7.9.2. Tipo de Comercialização

Comercialização Direta  À Disposição da Coleta Pública

**7.10. Esterilização**

7.10.1. Quantitativo Esterilizado

Parte dos Resíduos  Todos os Resíduos

7.10.2. Local da Esterilização

Área do Estabelecimento  Municipal  Terceiros

**7.11. Incineração**

7.11.1.  Parte dos Resíduos  Todos os Resíduos

7.11.2. Local da Incineração

Estabelecimento  Municipal  Terceiros

7.11.3. Tipo de Incinerador

Resíduos de Serviços de Saúde  Resíduos Comuns  Industrial

7.11.4. Incinerador com Tratamento de Gases

Sim  Não

**7.12. Queima a Céu Aberto**

7.14.1. Quantitativo Queimado

Parte dos Resíduos  Todos os Resíduos

7.14.2. Local da Queima

Área do Estabelecimento  Fora do Estabelecimento

**7.13. Disposição dos Resíduos de Serviços de Saúde**

Aterro Sanitário  Aterro controlado

Célula Especial  Lixão

Vala Séptica

**II - PROPOSTA DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE A SER IMPLANTADO (PGRSS)**

**8 – PROPOSTA**

|  |
| --- |
| **Seguir o Requisito Componente de Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde (PGRSS).** |

**9 - RESPONSÁVEL**

**9.1. Nome**

**9.2. Cargo do Responsável**

**9.3. DDD Telefone 9.4. DDD Fax**

()- ()-

Declaro que as informações prestadas nesta Ficha são verdadeiras.

**9.5.** Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **Data: //**

**VI. REQUERIMENTOS A SEREM INCLUÍDOS EM ACORDOS LEGAIS**

6.1. Além de estar em conformidade com o PGAS (incluído no RGAS anexo ao POD), os projetos deverão cumprir os critérios e procedimentos socioambientais estabelecidos no Regulamento Operacional do Programa (ROP), cuja aprovação é uma condição previa ao primeiro desembolso do Programa.

6.2. O ROP conterá os aspectos operacionais e técnicos descritos nos requisitos componentes do PGAS: (i) de Gestão Socioambiental na UGP; (ii) de Controle Socioambiental de Obras; (iii) de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde; (iv) de Registro e Documentação Socioambiental na UGP; (v) de Supervisão, Fiscalização e Monitoramento; (vi) de Segurança e Saúde da Mão-de-Obra.

6.3. Os documentos de licitação de projeto e de obras deverão incluir os requisitos componentes do PGAS, notadamente o de Controle Socioambiental de Obras e o de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde.

6.4. Além do monitoramento das obras é importante que o Programa através da UGP verifique periodicamente (i) O manejo adequado de resíduos, efluentes e emissões, e os sistemas de água, esgoto e demais condições sanitárias de toda rede de saúde do Estado e não apenas das intervenções financiadas pelo Programa. Isto poderá ser feito por amostragem em convênio/acordo oficial com os órgãos de saúde e ambientais estaduais e prefeituras. Eventualmente, as universidades poderiam ser envolvidas neste processo.

(ii) O Estado possui um Plano Estadual de Regionalização da Gestão dos Resíduos Sólidos de Sergipe em implantação o qual aponta para uma divisão do Estado em quatro grandes consórcios públicos intermunicipais de saneamento básico e, contém ainda o arranjo da distribuição dos aterros sanitários no território dos respectivos consórcios públicos. Esta regionalização abrange os municípios do Programa. É essencial que a UGP garanta junto aos responsáveis pelos aterros sanitários a existência de células específicas para a disposição de resíduos de estabelecimentos de saúde.